



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLV nº 5, de 2022)

Dê-se ao § 9º, do art. 8º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na forma do art. 4º do PLV nº 5, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
§ 9º A competência a que se refere o inciso LIV do *caput* deste artigo é privativa.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) não emite habilitação para a prática de aerodesporto. Qualquer interessado na prática esportiva pode realizar o registro em sua respectiva associação aerodesportiva. O cadastro dos equipamentos, quando necessário, é providenciado pelas associações credenciadas, que são responsáveis pela identificação dos desportistas e pela emissão de atestado de capacidade garantindo que estejam aptos a cumprir as normas operacionais pertinentes.

O PLV altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (que cria a Agência), de modo que a ANAC passe a conceder certificado de habilitação para praticantes de aerodesporto, estabelecendo que tal competência é privativa e indelegável.

Caso o texto seja aprovado dessa forma, excluindo a participação das entidades esportivas, a prática regular das atividades esportivas se tornará impraticável. Não há na agência reguladora conhecimento, expertise, ou mesmo pessoal suficiente para realizar tais atividades. E mais, não há necessidade de forçar a certificação massiva das atividades que hoje já são realizadas de forma segura em todo o País.

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100



SF/22690.60832-49



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Propomos a retirada do termo “indelegável” do § 9º do art. 8º proposto pelo PLV. Dessa forma, a certificação poderá ser concedida pela ANAC, porém a Agência poderá, quando julgar necessário, delegar a entidades e associações, em parte ou na totalidade, o processo certificador.

SF/22690.60832-49

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100